



## Política de Voto

Jan.2020 – v.2

## Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Princípios Gerais.....	3
3. Exceções e Exclusões.....	4
4. Processo Decisório .....	4
5. Vigência .....	5

## 1. Objetivo

O objetivo da presente Política de Voto é apresentar as diretrizes que norteiam as decisões da CM Capital Asset Management Ltda. (“CM Asset”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão.

## 2. Princípios Gerais

A CM Asset exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos.

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definido pela ANBIMA através das Regras de Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimento:
  - a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
  - b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no § 2º do Art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

### 3. Exceções e Exclusões

O exercício de voto fica a critério do Gestor e poderá ser dispensado quando:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Quando, apesar de tratar-se de matéria relevante, houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- (i) Tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento de que o fundo não adota política de voto;
- (ii) Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- (iii) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

### 4. Processo Decisório

No exercício do voto, a CM Asset atuará em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações serão comunicados pela CM Asset ao administrador dos fundos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Conforme previsto nas normas vigentes, o administrador terá a responsabilidade de realizar a comunicação resumida dos votos aos cotistas através do perfil mensal do fundo contendo:

- (i) Resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e
- (ii) Justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

## 5. Vigência

A presente Política tem validade indeterminada, e será revisada a cada 2 anos ou a qualquer momento: (i) por determinação de algum órgão regulador e/ou entidade de autorregulação da qual a CM Asset seja associada; ou (ii) por decisão da diretoria da CM Asset.